

LEI Nº 169, de 23 DE SETEMBRO DE 1963

(Reajusta a escala padrão de referência numérica de vencimentos do quadro do funcionalismo municipal e dá outras providências)

*

PAULO GILBERTO MACHADO RAMOS, Prefeito Municipal em exercício de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou o Projeto nº 10/63 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A escala padrão de referência numérica de vencimentos do pessoal do quadro do funcionalismo municipal, criada pela Lei nº 75 de 3 de Junho de 1960, majorada pelas Leis ns.122 e 151, de 2.12.61 e 18.12.62, fica reajustada, a partir de 1º de Janeiro de 1964, da seguinte maneira:

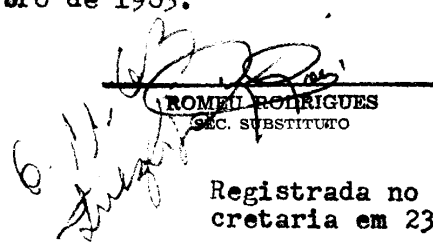
<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u> <u>Cr\$</u>
1	22 000 00
2	24 000 00
3	26 000 00
4	28 000 00
5	30 000 00
6	32 000 00
7	33 000 00
8	35 000 00
9	37 000 00
10	39 000 00
11	41 000 00
12	43 000 00
13	45 000 00
14	47 000 00
15	49 000 00
16	50 000 00
17	51 000 00
18	52 000 00
19	53 000 00
20	55 000 00

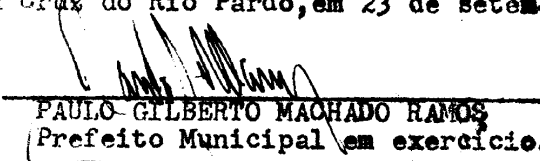
Artigo 2º - O Município observará, quanto ao pagamento do pessoal de obras e extranumerários mensalistas, o salário-mínimo vigente na região.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Cumpra-se, registre-se e publique-se, como de costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de setembro de 1963.


ROMEL RODRIGUES
Sec. SUBSTITUTO


PAULO GILBERTO MACHADO RAMOS
Prefeito Municipal em exercício.

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria em 23 de Setembro de 1963.




PEDRO ALENCAR